

PARECER – CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)

PROCESSO: UDESC 39793/2025

ORIGEM: UDESC/REIT/PROPPG - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INTERESSADA: FLAVIA LOSSO ORTIZ

ASSUNTO/ DETALHAMENTO: Reconhecimento do diploma de Doctor in Business Administration de Flavia Losso Ortiz, emitido pela Florida Assembly of God University (Estados Unidos da América).

HISTÓRICO

É o breve relato das principais etapas do processo:

06/10/2025	O processo é autuado.
06/10/2025	A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) emite a Análise Técnica nº 092/2025, na qual certifica que foi apresentada toda a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 004/2024/PROPPG, considerando o processo apto a seguir seu trâmite regular.
02/12/2025	Comissão Avaliadora (Portaria Interna da ESAG nº 088/2025) emitiu parecer se posicionando pelo não reconhecimento do diploma.
04/12/2025	Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional decide não reconhecer o diploma.
15/12/2025	Sou designado relator para deliberação do processo por parte da CPPG.

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de reconhecimento de diploma estrangeiro de pós-graduação *stricto sensu*, referente ao título de *Doctor in Business Administration*, obtido por Flavia Losso Ortiz junto à *Florida Assembly of God University* (Estados Unidos da América). O processo segue os trâmites estabelecidos pela Instrução Normativa nº 004/2024/PROPPG, que regulamenta, no âmbito da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, o reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com a Resolução CNE/CES nº 1/2022.

2 ANÁLISE

Conforme os arts. 9º e 10º da referida normativa, o processo tramita de forma normal, sendo obrigatória a constituição de Comissão Avaliadora própria e a posterior homologação do parecer pelo colegiado do programa e pela CPPG.

A Comissão elaborou parecer circunstanciado com base no art. 18 da Resolução CNE/CES nº 1/2022, avaliando: mérito acadêmico do interessado; condições de organização acadêmica do curso; desempenho global da instituição ofertante; e conformidade com os documentos de área da CAPES correspondentes (art. 18, §1º e §2º, da IN 004/2024).

A Comissão Avaliadora designada pela Portaria Interna ESAG nº 088/2025, examinou a documentação e emitiu parecer fundamentado, nos termos do Anexo Único da IN 004/2024. O parecer apontou problemas como:

- Ausência de disciplinas de cunho formativo em pesquisa (metodologia, epistemologia, métodos qualitativos e quantitativos);
- Fragilidades metodológicas no trabalho final, sem levantamento empírico robusto nem revisão sistemática da literatura;
- Inexistência de Produto Técnico-Tecnológico, requisito essencial de teses em Doutorado Profissional;

Diante destes e outros aspectos, a Comissão recomendou o indeferimento do pedido de reconhecimento do diploma. O parecer é coerente com os critérios legais e técnicos exigidos e encontra respaldo nos arts. 18 e 19 da IN 004/2024, que definem o rito de homologação e encaminhamento à CPPG.

3 VOTO

Diante do exposto, considerando os documentos anexados ao processo, especialmente o parecer da Comissão para Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação e sua homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração, este relator acompanha integralmente o parecer da Comissão Avaliadora, homologando o indeferimento do pedido de reconhecimento do diploma de *Doctor in Business Administration*, emitido pela *Florida Assembly of God University* (Estados Unidos da América), nos termos da Instrução Normativa nº 004/2024/PROPPG/UDESC e da Resolução CNE/CES nº 1/2022.12 de novembro de 2025.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA

Relator do Processo UDESC SGPe 39793/2025

Conselheiro Titular da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Matrícula: 0611834-8-02

[assinado digitalmente via SGPe]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5B4G1D9B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA (CPF: 078.XXX.599-XX) em 15/12/2025 às 19:55:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2020 - 09:38:36 e válido até 20/02/2120 - 09:38:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzk3OTNfMzk4MjFfMjAyNV81QjRHMUQ5Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00039793/2025** e o código **5B4G1D9B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CONSUNI), em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2025, após análise do presente processo, aprovou por unanimidade o parecer do relator, conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura, constante às folhas 264 a 265 dos autos.

Prof. Dr. Sérgio Henrique Pezzin
Presidente da CPPG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L7IWH563**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **SERGIO HENRIQUE PEZZIN** (CPF: 107.XXX.488-XX) em 16/12/2025 às 15:29:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzk3OTNfMzk4MjFfMjAyNV9MN0IXSDU2Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00039793/2025** e o código **L7IWH563** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.